



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER PARLAMENTAR Nº 54 / 2024 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 57/ 2024 (Projeto do Legislativo)

### RELATÓRIO

O Projeto foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 05/11/2024, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

### ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei nº 57 / 2024, de autoria do vereador Robson Mattos dos Santos, Dispõe sobre a nomenclatura de logradouro público para denominar de “Ponte Benigno Borges de Almeida” a ponte localizada na Rua Bernardino Bibiano de Oliveira, no bairro Alvorada.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340031003700310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto jurídico, a proposição pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

### O autor justifica:

O presente Projeto de Lei propõe a denominação de uma ponte localizada na rua Bernardino Bibiano de Oliveira, no bairro Alvorada, neste município, em homenagem póstuma ao senhor Benigno Borges de Almeida.

Nascido em Guarapari e com raízes na cultura quilombola, Benigno residiu no município de Anchieta por mais de 30 anos.

Durante esse período, constituiu uma família e estabeleceu laços profundos com a comunidade local. Suas qualidades, como a boa índole, a dedicação ao trabalho e sua generosidade, refletem o significado de seu nome. Benigno era um homem que amava sua família e cuidava de todos ao seu redor com carinho e compromisso.

No bairro Alvorada, onde viveu, ele se destacou por sua disposição em ajudar os moradores, contribuindo para a construção de uma comunidade mais unida e solidária.

A homenagem por meio da denominação dessa ponte é uma forma justa e significativa de reconhecer sua trajetória e seu impacto positivo na vida das pessoas. Que este tributo perpetue sua memória e inspire as futuras gerações a seguirem seu exemplo de bondade e dedicação.

Portanto entende este relator que a presente proposição é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 57/2024.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 06 de novembro de 2024.

Cleber Oliveira da Silva: \_\_\_\_\_

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: \_\_\_\_\_

Presidente



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340031003700310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme